

ESCLARECIMENTO 1

PROCESSO Nº 165/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

OBJETO: Contratação de Serviços – Assistência médico-hospitalar aos funcionários da capital e interior, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e a respectiva resposta elaborada pela respectiva área gestora (DEARH):

1. Quem é a atual empresa prestadora dos serviços, objeto do presente processo?

RESPOSTA: Unimed Seguros Saúde S/A.

2. Há quanto tempo o contrato está vigente?

RESPOSTA: 4 anos e 10 meses.

3. Favor informar a data prevista para início de vigência / implantação.

RESPOSTA: 30/05/2023.

4. Favor informar o número de beneficiários inscritos (contrato vigente), bem como os valores dos planos ofertados pela Operadora atual.

RESPOSTA: 1.214 beneficiários (atualização em Março / 23)

Plano Básico - 899,85 - Enfermaria

Plano Intermediário - 1.359,77 - Quarto Privativo

Plano Superior I - 1.467,05 - Quarto Privativo

Plano Superior II - 2.986,42 - Quarto Privativo

Plano Superior III - 4.190,55 - Quarto Privativo

5. Está correto o nosso entendimento de que os 1.266 beneficiários migrarão para o novo contrato? Se negativo, favor especificar detalhadamente.

RESPOSTA: Está correto.

6. Características contratuais vigentes, ou seja, percentual de coparticipação; break-even; reajuste...

RESPOSTA: As informações requeridas constam do Anexo I – Termo de Referência, item 12.

Não há coparticipação.

7. Atualmente existem beneficiários internados, beneficiários em tratamento continuado ou em home care? Caso positivo qual a(s) Cid(s)? Relacionar – Recursos Hospitalares / Custos.

RESPOSTA: Sim. Os afastamentos também constam do Anexo I – Termo de Referência.

Não há beneficiário em home care.

8. Existem beneficiários com doenças crônicas? Caso positivo, informar a(s) Cid's.

RESPOSTA: C50, C21, D47-5, C61.

9. Solicitamos melhores informações (Cid's / custos) dos 10 (dez) maiores utilizadores.

RESPOSTA: Sinistralidade 12 meses - CID's: M51-1; C50

1-820.911,78

2-463.086,88

3-378.075,43

4-363.030,86

5-312.830,61

6-242.120,55

7-234.735,76

8-193.678,80

9-162.856,36
10-157.300,38

10. Possui gestantes? Caso afirmativo, qual o quantitativo?

RESPOSTA: Informação disponível: 1 titular

11. Possui aposentados e demitidos? Caso afirmativo, qual o quantitativo?

RESPOSTA: 154 beneficiários na apólice de inativos.

12. Possui Agregados ou remidos? Caso afirmativo, qual o quantitativo?

RESPOSTA: 2 agregados e 10 remidos.

13. Tratamentos de longo prazo já iniciados ou em previsão de término nos próximos 6 meses?

RESPOSTA: Não possuímos informações detalhadas.

14. Favor informar se os beneficiários inscritos na operadora atual contribuem com o plano de assistência à saúde. Caso afirmativo, favor especificar os percentuais.

RESPOSTA: Sim, conforme cláusula estabelecida em Acordo/Dissídio Coletivo de Trabalho, a saber:

SALÁRIO NORMATIVO: R\$ 1.426,10

24ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA

Para cobertura das despesas decorrentes do convênio de assistência médica e hospitalar que beneficie todos os empregados e dependentes, inclusive os cônjuges, no ato do tratamento de todas as doenças enumeradas pela Organização Mundial de Saúde, os empregados contribuirão com parcela mensal correspondente a 1% (um por cento) do salário normativo (cláusula 4ª), descontado em folha de pagamento, cabendo a empresa custear a parcela remanescente, salvo para os empregados enquadrados no § 1º desta cláusula.

§ 1º - Aos empregados que ingressarem na CEAGESP a partir de 1º de janeiro de 2014 e respectivos dependentes fica assegurado o convênio de assistência médica e hospitalar nos termos acima mencionados, mediante a participação contributiva mensal, conforme tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA = salário base % DE PARTICIPAÇÃO

Até 3,0 SN 20,0

Até 6,0 SN 30,0

> 6,0 SN 50,0

SN = SALÁRIO NORMATIVO

§ 2º - O percentual estabelecido na cláusula anterior será calculado com base no valor pago pela CEAGESP para o plano empresarial básico e a participação contributiva mensal do funcionário está limitada a uma vida.

§ 3º Em hipótese alguma a participação contributiva prevista no § 1º poderá ser exigida dos funcionários contratados anteriormente a data fixada na referida cláusula.

§ 4º - Aos empregados que possuírem plano de saúde próprio, independente da empresa, fica facultado em optar pela manutenção do plano empresarial oferecido pela CEAGESP ou receber o equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor total que seria pago pela CEAGESP no caso do plano empresarial básico, como forma de reembolso de valores em virtude de pagamento de plano autônomo.

§ 5º - O reembolso somente será efetuado após a comprovação mensal do pagamento do plano de saúde pelo empregado. Caso o valor do pagamento de plano autônomo seja inferior ao limite de reembolso estabelecido na cláusula anterior, o reembolso será devido no valor do pagamento comprovadamente efetuado.

§ 6º - Tal reembolso também é devido na mesma proporção aos dependentes declarados (marido/esposa e filhos/filhas) e desde que comprovado mensalmente o pagamento de plano de saúde aos mesmos.

§ 7º - Fica assegurado ao empregado optar a qualquer momento pelo plano oferecido pela CEAGESP, respeitando-se os prazos de carência e demais condições estabelecidas pela prestadora do serviço, bem como o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 8º - Se não contiver no convênio médico firmado pela empresa, o direito a assistência e

tratamento psicológico, a empresa o custeará, integralmente, para todos os funcionários e dependentes, desde que comprovadamente necessário. Para os empregados contratados a partir de 01 de janeiro de 2014 e respectivos dependentes, o custeio observará o percentual e limites estabelecidos no § 1º e 2º desta cláusula.

§ 9º - Optando a CEAGESP pelo sistema de seguro-saúde, em regime de pré pagamento, esta deverá observar que a seguradora seja afiliada ao Conselho Nacional de Seguros Públicos - CNSP, sob as normas da SUSEP.

§ 10º - Os benefícios de assistência médica fornecido pela CEAGESP deverão cobrir atendimento de doenças infectocontagiosas, inclusive AIDS, e doenças pré existentes, bem como manter a qualidade de atendimento médico-hospitalar compatíveis aos hospitais considerados de 1ª linha, como: Hospital Beneficência Portuguesa, Hospital do Coração, Hospital Oswaldo Cruz, Hospital Samaritano, Hospital Sírio Libanês, Hospital Santa Catarina, Hospital e Maternidade São Luiz, Pró Matre Paulista, Hospital Albert Einstein. §

11º - A empresa poderá contribuir no custeio de despesas com medicamentos, comprovadamente necessários para o empregado e seus dependentes, após avaliação do serviço médico, nas seguintes condições:

a) em caso de uso contínuo ou por prazo indeterminado, o reembolso será no valor que exceder a 8% (oito por cento) da remuneração do empregado;

b) Em caso de uso eventual, o reembolso será do valor que exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

§ 12º - A possibilidade de reembolso estabelecida na cláusula anterior não é aplicável para tratamentos/medicamentos relacionados à estética, reprodução humana e impotência sexual, já para outros casos que não se enquadram nesta cláusula deverão ser analisados pontualmente pela empresa.

§ 13º - Será mantido o atual convênio odontológico, nos termos das normas internas da Companhia.

§ 14º - Todos os trabalhadores que atuam em área operacional e/ou de comercialização, serão submetidos a exames periódicos nos termos previstos pela legislação. O empregado será informado do resultado do exame.

§ 15º - O espaço destinado ao ambulatório, na sede da empresa, será cedido, sem ônus, ao SINDBAST, que se encarregará de administrá-lo com a finalidade de assistência médica, devendo haver no local, no mínimo, um clínico geral. Havendo cancelamento da cessão, a CEAGESP assumirá a obrigação.

25ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA AO EMPREGADO DEMITIDO

No caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, ou aposentadoria, é assegurado ao ex-empregado, e seus dependentes, que preencherem os requisitos do artigo 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, o direito ao uso dos serviços médicos conveniados pela empresa, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, garantindo-se a isenção deste pagamento pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da rescisão ou aposentadoria, se o empregado ou seus dependentes estiverem em tratamento médico, devidamente comprovado.

15. Para que possamos realizar um estudo de dimensionamento de rede credenciada, solicitamos a gentileza de informar a distribuição geográfica dos beneficiários (por município e em números)

RESPOSTA:

Cidade	Nº de Vidas
Alvares Machado	2
Americo Brasiliense	9
Aracatuba	7
Araraquara	32
Aruja	2
Avare	39
Balsamo	1
Barueri	17
Bauru	9
Botucatu	7

Cidade	Nº de Vidas
Cacapava	2
Caieiras	3
Cajamar	3
Campinas	2
Carapicuíba	28
Cotia	4
Diadema	4
Embu	17
Fernandópolis	7
Ferraz de Vasconcelos	7

Cidade	Nº de Vidas
Franca	3
Franco da Rocha	14
Garça	2
Guarujá	1
Guarulhos	16
Iacri	3
Indaiatuba	6
Ipero	2
Itapeçerica da Serra	4
Itapevi	8

Cidade	Nº de Vidas
Itapira	1
Itapolis	2
Itaquaquecetuba	7
Itu	1
Ituverava	3
Jardinópolis	2
Jarinu	2
Laranjal Paulista	1
Lins	2
Lucianópolis	3
Mairipora	2
Marília	1
Martinópolis	3
Maua	9
Mogi das Cruzes	1
Mongagua	3
Monte Aprazível	4
Osasco	97
Palmital	38
Pederneiras	1
Piraicaba	1
Pirapora do Bom Jesus	2
Poa	4
Presidente Prudente	14
Ribeirão do Sul	2
Ribeirão Pires	2
Ribeirão Preto	16
Rincao	6
Rio das Pedras	4
Santana de Parnaíba	2
Santo Anastácio	3
Santo André	9
Santos	2
São Bernardo do Campo	9
São Caetano do Sul	1
São Carlos	3
São Joaquim da Barra	16
São José do Rio Preto	33
São José dos Campos	12
São Miguel Arcanjo	1
São Paulo	478
São Vicente	4
Sorocaba	35
Sumaré	1
Suzano	2
Taboão da Serra	14

Cidade	Nº de Vidas
Tatui	47
Tupa	32
Vargem Grande Paulista	6
Vicosa	1
Votorantim	3
Petrolina - PE	2
Guaxupe - MG	1
Itapeva - MG	2

16. Está correto o nosso entendimento de que todos os procedimentos previstos / carências / coberturas descritos no Termo de Referência estão vinculados às disposições da Lei 9.656/98 e demais Resoluções Normativas - ANS?

RESPOSTA: Está correto.

17. Há ocorrência de liminares vigentes (informar a data de início da liminar e se o custo é pago pela operadora ou pelo cliente)?

RESPOSTA: 1 liminar, processo sob sigilo (LGPD).

18. No subitem 4.1- Aduz que A CONTRATADA fornecerá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Termo de Início dos Serviços, aos BENEFICIÁRIOS da CEAGESP, regularmente inscritos, Cartão de Identificação. **Pergunta-se:** Atendemos a expectativa da empresa, se disponibilizarmos com carteira virtual (por aplicativo)?

RESPOSTA: Além da carteira virtual, é necessária a emissão de cartões físicos, visto muitos funcionários não terem acesso à aplicativos de celular.

19. Conforme subitem 6.1.6.1. "A CONTRATADA deverá prestar serviços de remoção (terrestre ou aérea)". Ocorre que, a remoção aérea é uma cobertura extra que não está prevista no Rol de Procedimentos da ANS e, por conseguinte, tem potencial para onerar a prestação de serviços. Dessa forma, indagamos: tendo em vista que a presente contratação está atrelada ao Rol de Procedimentos da ANS e o objetivo dessa espécie de contratação é buscar o equilíbrio do contrato e, por conseguinte, a continuidade dos serviços, podemos considerar que a remoção a ser oferecida será a terrestre?

Caso afirmativo, a remoção terrestre será em qualquer hipótese? Pela norma, estamos obrigados nas situações específicas que envolvem a não disponibilização de prestador na região de abrangência do produto e nos municípios limítrofes. Ou ainda, quando o estabelecimento se mostrar insuficiente para prestar o atendimento e desde que com indicação médica. Será feito dessa forma?

RESPOSTA: A contratada deverá prestar serviços de remoção terrestre ou aérea. A Proposta da licitante deverá atender na íntegra o Anexo I – Termo de Referência.

20. Sobre o item 13 alínea g.1) sobre acesso aos dados referentes às internações, no prazo de até 10 (dez) dias a partir do conhecimento da CONTRATADA, com nome do BENEFICIÁRIO, hipótese diagnóstica e data de internação. Favor ratificar nosso entendimento de que a exigência descritas nos itens, serão resguardadas pelo sigilo médico e pela LGPD? Caso negativo, o órgão se responsabilizará pelo ressarcimento de eventuais prejuízos, perdas e danos ou qualquer outra penalidade que eventualmente sejam causados à empresa vencedora do certame pelo descumprimento das normas referentes ao sigilo médico?

RESPOSTA: As informações requeridas constam do Anexo VIII e IX do Edital.

21. Haverá assinatura do termo de responsabilidade de sigilo médico pelo médico responsável pela CEAGESP?

RESPOSTA: Sim.

22. Solicitamos a gentileza de informar a distribuição por gênero, de acordo com o que estabelece o artigo 2º da Resolução Normativa n.º 563 de 15/12/2022, expedida pela ANS, a saber: (trata-se de informação imprescindível para a composição dos preços), conforme modelo abaixo:

RESPOSTA:



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Descrição da Faixa	Titulares (F)	Titulares (M)	Dependentes (F)	Dependentes (M)
0 a 18	-	-	143	134
19 a 23	1	-	37	30
24 a 28	4	7	3	3
29 a 33	13	21	17	4
34 a 38	20	38	32	6
39 a 43	24	51	38	19
44 a 48	34	49	47	9
49 a 53	17	48	45	4
54 a 58	7	69	46	7
59 anos ou mais	19	99	56	13

SP, 03/04/2023.

Gerson Ulisses de Moraes Junior
Pregoeiro